



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.110.218/0001-40, com sede administrativa à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75 – Centro – Santo Amaro das Brotas/SE neste ato representado Prefeito Municipal Srº **PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 383.791 SSP/SE e CNPF/MF nº 272.XX.XXX-34, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **PRESTADORA** que assumem o compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva da iluminação pública de todo território do município de Santo Amaro das Brotas/SE, com inclusão dos insumos necessários para serviços elétricos de baixa tensão e ampliação de rede no município, conforme detalhamento técnico constante do Anexo I – Termo de Referência do edital.**

1.2 – A empresa que registrar preços visando a Prestação de Serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

EMPRESA: WMS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.231.512/0001-02, sediada Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Pavimento Térreo, Bairro Atalaia, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.037-590, telefone (79) 99611-0778 / (79) 98804-3257, e-mail contato@wmsservicos.com / marcos@wmsservicos.com, neste ato representado por seu procurador o Sr. **ANTÔNIO MARCOS SALES**, R.G. nº 1232572 SSP/SE e CNPF nº 913.XXX.XXX-68, residente e domiciliado Rua Padre Manoel Gomes, nº 273, Bairro Centro, Cidade Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	BDI
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				64.708,60	3,88
01.01.001	Engenheiro eletricista com encargos complementares	h	30,00	158,96	4.768,80	0,27
01.01.002	Encarregado geral com encargos complementares	h	62,00	32,90	2.039,80	0,12
01.01.003	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4x4 - materiais na operação. af_11/2015	h	1.200,00	48,25	57.900,00	3,49
01.02	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				1.514.270,65	91,40
01.02.001	Remoção de poste de concreto armado seção circular ou duplo T - Rev. 01	un	100,00	205,27	20.527,00	1,24
01.02.002	Poste circular de concreto 10/200 - fornecimento e assentamento	un	50,00	2.457,84	122.892,00	7,42
01.02.003	Poste circular de concreto 16/200 - Fornecimento e assentamento	un	20,00	3.805,73	76.114,60	4,59
01.02.004	Poste de concreto duplo T (DT) 10/150 - fornecimento	un	100,00	1.345,17	134.517,00	8,12
01.02.005	Poste de concreto duplo T (DT) 10/300 - fornecimento e	un	100,00	1.454,88	145.488,00	8,78



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

	assentamento					
01.02.006	Poste de concreto duplo T (DT) 10/600 - fornecimento	un	50,00	1.844,54	92.227,00	5,57
01.02.007	Entrada de energia elétrica bifásica demanda entre 10,1 e 12,7 kw - Rev 01	un	15,00	2.369,74	35.546,10	2,14
01.02.008	Entrada de energia elétrica trifásica demanda entre 15,2 e 19 kw - Rev 01	un	15,00	2.070,43	31.056,45	1,87
01.02.009	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	600,00	8,31	4.986,00	0,30
01.02.010	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 6mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	600,00	13,17	7.902,00	0,48
01.02.011	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 10mm ² , 450/ 750v / 70°C. Rev 02	m	300,00	18,09	5.427,00	0,33
01.02.012	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 16mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	300,00	27,06	8.118,00	0,49
01.02.013	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 35mm ² , 0,6/ 1kv/ 70°	m	300,00	52,53	15.759,00	0,95
01.02.014	Terminal de compressão para cabo de 35 mm ² - fornecimento e instalação	un	30,00	5,06	151,80	0,01
01.02.015	Poste auxiliar p/entrada energia, trifásico, em ferro galvanizado d=3" e h=6,0m, completo	un	20,00	524,22	10.484,40	0,63
01.02.016	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril	un	20,00	564,56	11.291,20	0,68
01.02.017	Quadro de medição bifásica (de 6 a 10 kva) com caixa em noril. Rev 03	un	20,00	537,59	10.751,80	0,65
01.02.018	Quadro de medição monofásica (até 6 kva) com caixa em noril	un	20,00	304,67	6.093,40	0,37
01.02.019	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 50mm (1 1/2")	m	200,00	26,54	5.308,00	0,32
01.02.020	Disjuntor termomagnético tripolar 40 A, padrão NEMA (linha preta), corrente interrupção 5KA, ref.: Eletromar ou similar	un	30,00	125,10	3.753,00	0,23
01.02.021	Fornecimento de manilha sapatilha em liga de alumínio	un	50,00	16,80	840,00	0,05
01.02.022	Fornecimento de porca olhal	un	50,00	20,04	1.002,00	0,06
01.02.023	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 250mm	un	100,00	24,12	2.412,00	0,15
01.02.024	Base de fusível tipo diazed até 25a, para quadro de distribuição de energia	un	100,00	113,01	11.301,00	0,68
01.02.025	Base de fusível tipo diazed até 63a, para quadro de distribuição de energia	un	100,00	157,27	15.727,00	0,95
01.02.026	Base de fusível tipo nh 00 até 125a, para quadro de distribuição de energia	un	50,00	74,98	3.749,00	0,23
01.02.027	Fornecimento de relé fotoelétrico indiv. 5a/127v, c/ base móvel	un	300,00	28,24	8.472,00	0,51
01.02.028	Luminária para iluminação pública, completa, fechada, incl. braço metálico, reator e lâmpada vapor de mercúrio 250 w, exclusive poste, tecnolux - ref. cw-50 (ou similar)	un	20,00	824,50	16.490,00	1,00
01.02.029	Fornecimento de braço para luminária padrão energisa 1 3/4 x 3,00 m	un	50,00	361,92	18.096,00	1,09
01.02.030	Fornecimento de braço reto para luminária pública padrão Energisa 1 x 1,00 m	un	50,00	46,60	2.330,00	0,14
01.02.031	Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	un	50,00	90,01	4.500,50	0,27
01.02.032	Fornecimento de conector perfuração	un	30,00	14,20	426,00	0,03



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

	25-95/2 95 mm ²					
01.02.033	Conector parafuso fendido para cabo 6 mm ² - Fornecimento	Un	30,00	6,62	198,60	0,01
01.02.034	Conector parafuso fendido para cabo 16 mm ² - Fornecimento	Un	30,00	8,86	265,80	0,02
01.02.035	Conector parafuso fendido para cabo 10 mm ² - Fornecimento	Un	30,00	6,57	197,10	0,01
01.02.036	Conector parafuso fendido para cabo 25 mm ² - Fornecimento	Un	30,00	9,36	280,80	0,02
01.02.037	Fornecimento de conector cunha 4-2 awg - 6 a 1/0	un	30,00	42,13	1.263,90	0,08
01.02.038	Fornecimento de conector perfuração 25-95/2 95 mm ²	un	30,00	14,20	426,00	0,03
01.02.039	Fornecimento de cartucho p/conector cunha série azul	un	30,00	17,84	535,20	0,03
01.02.040	Fornecimento de cartucho p/conector cunha série vermelho	un	30,00	8,22	246,60	0,01
01.02.041	Fornecimento de conector ampactinho tipo i cinza - 880.557 - 1	un	30,00	8,24	247,20	0,01
01.02.042	Reator para lâmpada de vapor de sódio 150 w	un	100,00	160,32	16.032,00	0,97
01.02.043	Reator para lâmpada de vapor de sódio 250 w	un	50,00	360,80	18.040,00	1,09
01.02.044	Reator para lâmpada de vapor de sódio 400 w	un	200,00	170,88	34.176,00	2,06
01.02.045	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 400 w (phillips ref son 400w ou similar)	un	200,00	74,29	14.858,00	0,90
01.02.046	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 250 w (phillips ref son 250w ou similar)	un	50,00	65,50	3.275,00	0,20
01.02.047	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 150 w (phillips ref son 150w ou similar)	un	100,00	58,34	5.834,00	0,35
01.02.048	Luminária high bay led DC 100w, 150º (2 x50w) 5000k, 150 LM/W, em alumínio com alça, autovolt, branca, ref.: HBMLLED-DC-150-100-50-3C, da Glight ou similar	un	100,00	1.149,70	114.970,00	6,94
01.02.049	Luminária em LED para iluminação pública,150W,bivolt,Selo A Inmetro,corpo em alumínio inj,FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similarRev. 01	un	300,00	1.518,04	455.412,00	27,48
01.02.050	Refletor Slim LED 150W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar - Rev 01	un	20,00	310,01	6.200,20	0,37
01.02.051	Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	20,00	349,60	6.992,00	0,42
01.02.052	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	100,00	10,81	1.081,00	0,07
01.03	DIVERSOS				78.143,20	4,72
01.03.001	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana em leito natural (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	18.000,00	4,13	74.340,00	4,49
01.03.002	Eletricista com encargos complementares	h	80,00	26,65	2.132,00	0,13
01.03.003	Auxiliar de eletricista com encargos	h	80,00	20,89	1.671,20	0,10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

	complementares					
--	----------------	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **PRESTADORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da realização de contrato, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada serviços comprovadamente atestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente realizados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Santo Amaro das Brotas será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através de Contrato (Anexo VI do Edital).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4.O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5.Os serviços comuns de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.

6.6. O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6.7. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:

7.1.1 – Negar-se a assinar o Contrato, quando convocado no prazo de 05(cinco) dias.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7 – Não manter a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro das Brotas, para os exercícios alcançados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de contrato prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nos respectivos Contratos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – Mediante celebração desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que ocorrendo as necessidades poderá ser feita através da: **ORDEM DE SERVIÇOS, NOTA DE EMPENHO E OU CONTRATO (ANEXO VI)** durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

9.2 – O(s) Contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser celebrados dentro do seu prazo de validade;

9.3 – Caso não seja celebrado o termo contratual ao que dispõe o subitem 9.1. e 9.2., fica facultado a administração firmar com a prestadora a prestação de serviços através de outro instrumento equivalente correspondente aos termos da lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **PRESTADORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.3 – Competências da PRESTADORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor **Júlio César Vieira Franca**, CAU nº A41591-0, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Projetos, para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

13.3 - A Representante anotar em registro prprio todas as ocorrncias, determinando o que for necessrio  regularizao das faltas observadas.

13.4 - As decises e providncias que ultrapassarem a competncia da Representante devero ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hbil para a adoo das medidas convenientes.

13.5 - No obstante a **PRESTADORA** seja a nica e exclusiva responsvel pela execuo desta Ata, o **RGO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalizao sobre o servio, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DCIMA QUARTA – ALTERAO

14.1 –  vedado efetuar acrscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preo, inclusive o acrscimo de que tratamos 1o e a alnea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei no 8.666/93, de acordo com o Decreto no 512, de 02 de Janeiro de 2014.

CLUSULA DCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer aes decorrentes da utilizao da presente Ata de Registro de Preo fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com excluso de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preos em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um so efeito jurdico na presena das testemunhas abaixo identificadas.

Santo Amaro das Brotas (SE), 12 de abril de 2023.

PAULO CSAR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTNIO MARCOS SALES
WMS SERVIOS E CONSTRUES EIRELI-ME

Testemunhas:

CPF

CPF